DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4811/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17073/2014
PROTOCOLO	:	1551304
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 3780/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	EASYCRE SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 100.000,00

DECISÃO SINGULAR. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 3780/2014, formalizada em 29/08/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Easycre Serviços de Crédito e Turismo EIRELI**, objetivando a aquisição de passagens rodoviárias, com valor contratual de R$ 100.000,00.

A 1ª fase do empenho em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG-G. JRPC – 8509/2013**, Processo **TC/MS 14083/2013**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 034/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira da contratação publica epigrafada (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12680/2014, opinando:

"1 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 3780/14 (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/13, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 5683/2015, assim concluiu:

"I – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 3780/2014 e sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 3780/2014 e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor da Nota de Empenho	R$ 100.000,00
Valor da Nota de Anulação de Empenho	R$ 17.776,94
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 82.223,06
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 82.223,06
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 82.223,06

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3780/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3780/2014 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.